

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece normas e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – Pnaic e do Programa Novo Mais Educação – PNME.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013;

Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;

Portaria MEC nº 826, de 7 de julho de 2017; e

Portaria MEC nº 851, de 13 de julho de 2017.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

**CONSIDERANDO:**

O desafio de alcançar, em 2022, um nível de desenvolvimento da educação básica equivalente à média dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE;

O compromisso assumido por todos os entes governamentais, no âmbito do Decreto nº 6.094, de 2007, de alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade;

A meta de alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do terceiro ano do ensino fundamental, estabelecida no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

A necessidade e a relevância de promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação que atuam na educação básica, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – Pnaic e do Programa Novo Mais Educação – PNME, implementados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação –

SEB/MEC com base nas Portarias MEC nº 826, de 7 de julho de 2017, e nº 851, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo único. A formação continuada no âmbito do Pnaic e do PNME será ofertada em serviço, nas escolas com classes de pré-escola e ensino fundamental, especialmente no ciclo de alfabetização, por instituições formadoras ou centros de formação de professores regularmente constituídos pelas redes públicas, conforme deliberação do Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento, instituído pela Portaria MEC nº 851, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º A formação continuada do Pnaic e do PNME contempla o pagamento de bolsas para participantes das seguintes equipes:

I – de gestão:

- a) coordenador estadual;
- b) coordenador Undime;
- c) coordenador de gestão;
- d) coordenador regional;
- e) coordenador local;

II – de formação:

- a) coordenador de formação;
- b) formador estadual (apenas no caso do Pnaic);
- c) formador regional;
- d) formador local;

III – de pesquisa:

- a) coordenador de pesquisa; e
- b) pesquisador.

## CAPÍTULO I

### RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES NO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 3º São agentes do pagamento de bolsas do Pnaic e do PNME:

I – a SEB/MEC;

II – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

III – as secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 4º São atribuições e responsabilidades dos agentes mencionados no art. 3º:

I – da SEB/MEC:

a) articular os agentes envolvidos e, em parceria com o Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento e as instituições formadoras, promover a formação de coordenador regional, coordenador local, formador estadual, formador regional, formador local, coordenador pedagógico, professores, articulador da escola e mediador de aprendizagem das redes públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

b) responsabilizar-se pela interlocução com o FNDE nas questões relativas ao pagamento de bolsas;

c) definir pré-requisitos relativos à formação, à experiência e aos critérios para indicação ou seleção dos bolsistas que atuarão nesses programas;

d) conceder bolsas de estudo aos profissionais selecionados para atuar nas funções constantes do art. 2º;

e) manter em operação o Sistema de Monitoramento do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa – SisPacto, sistema de gestão usado para ambos os programas;

f) fornecer ao FNDE as metas físicas e financeiras de cada exercício fiscal relativas ao pagamento de bolsistas do Pnaic e do PNME e a respectiva previsão de desembolso mensal;

g) gerar no módulo de gestão do Sistema de Gestão de Bolsas – SGB, de acordo com calendário previamente estabelecido e depois de receber o relatório mensal de ocorrências de cada estado, o lote de bolsistas autorizados a receber pagamento da bolsa no mês de referência;

h) homologar a solicitação de pagamento de bolsa para os profissionais selecionados para atuarem nas funções constantes do art. 2º após o recebimento do relatório de ocorrências do mês de referência, encaminhado pelo coordenador estadual da formação continuada Pnaic e PNME;

i) autorizar o pagamento mensal das bolsas dos coordenadores estaduais da formação continuada Pnaic e PNME e dos coordenadores Undime;

j) monitorar o fluxo de concessão das bolsas desses programas por meio do SisPacto, do SGB e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da consecução das metas físicas;

k) comunicar oficialmente ao FNDE qualquer alteração cadastral de bolsista;

l) solicitar ao FNDE oficialmente a interrupção ou o cancelamento de pagamento de bolsas, ou o bloqueio de créditos, quando for o caso; e

m) acompanhar, junto às instituições de ensino superior, o desempenho das atividades dos coordenadores de pesquisa e pesquisadores.

II – do FNDE:

a) manter em operação o SGB, para possibilitar o envio dos cadastros dos beneficiários e a geração de lotes mensais de bolsistas;

b) manter em funcionamento o serviço de transmissão de dados, para garantir a recepção desses lotes com as autorizações de pagamento de bolsas no mês de referência;

c) providenciar a emissão de cartão-benefício para cada um dos bolsistas da formação continuada do Pnaic e do PNME cujos dados cadastrais sejam devida e corretamente transmitidos ao SGB, por ocasião da primeira solicitação de pagamento de bolsa;

d) efetivar o pagamento mensal das bolsas, depois de homologadas pela SEB/MEC;

e) monitorar a efetivação do crédito das bolsas pelo Banco do Brasil S.A.;

f) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SEB/MEC;

g) monitorar a execução orçamentária e financeira dos pagamentos de bolsas, mantendo a SEB/MEC informada sobre a suficiência da dotação e disponibilidade financeira;

h) prestar informações à SEB/MEC, sempre que solicitadas;

i) divulgar informações sobre os pagamentos na seção “Bolsas e auxílios”, no endereço eletrônico [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br);

III – da Secretaria de Educação (do estado, do Distrito Federal ou do município):

a) respeitar os pré-requisitos estabelecidos na Portaria MEC nº 826, de 7 de julho de 2017, para a seleção dos participantes da formação;

b) elaborar Plano de Gestão, contendo estratégias de monitoramento das ações do Pnaic e do PNME e de avaliação periódica dos estudantes, entre outras definições;

c) emitir, por intermédio do coordenador estadual designado, o relatório mensal de ocorrências, para que a SEB/MEC gere o lote de bolsistas aptos a receberem pagamento no mês de referência;

d) autorizar, por intermédio do coordenador estadual designado, o pagamento aos bolsistas da formação, respeitados os prazos previamente estabelecidos em calendário;

e) gerenciar e monitorar o desenvolvimento das atividades de formação, garantindo a participação dos bolsistas, bem como dos professores, articuladores da escola e mediadores de aprendizagem;

f) manter um banco de dados atualizado com todas as informações sobre os participantes da formação Pnaic e PNME, incluindo registros de frequência e avaliações individuais;

g) manter arquivada, pelo período de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União – TCU, toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução da formação, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno ou externo do Governo Federal que os requisite.

## CAPÍTULO II

### DO PAGAMENTO DAS BOLSAS PNAIC E PNME

Art. 5º A título de bolsa, o FNDE pagará aos participantes mensalmente, durante o período de duração do curso da formação continuada do Pnaic e do PNME, de acordo com a responsabilidade assumida por cada beneficiário e com o efetivo cumprimento de suas atribuições, os valores estabelecidos pela Portaria MEC nº 851, de 13 de julho de 2017.

Art. 6º É vedada a acumulação de bolsa do Pnaic com bolsa do PNME de mesma referência, bem como com bolsa de qualquer programa de formação regido pela Lei nº 11.273, de 2006, cujo pagamento seja feito pelo FNDE ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

Parágrafo único. Caso o profissional selecionado já seja bolsista de outro programa de formação regido pela Lei nº 11.273, de 2006, poderá assumir responsabilidades elencadas no art. 2º, sem direito a receber bolsa e desde que não haja prejuízo ao desempenho de atribuições já assumidas, seja em termos de jornada de trabalho, seja em termos de dedicação e comprometimento.

Art. 7º É vedada a designação de qualquer dirigente da educação do estado, do

Distrito Federal ou do município para atuar em qualquer dos perfis de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, consideram-se dirigentes da educação do estado, do Distrito Federal ou do município os secretários estaduais ou municipais de educação, os detentores de cargos públicos eletivos, bem como os gestores escolares.

Art. 8º O pagamento das bolsas de que trata esta Resolução pressupõe a efetiva realização das atividades relacionadas à formação continuada do Pnaic ou do PNME, sendo vedado o pagamento do benefício em períodos de interrupção dessas atividades ou ao profissional que não estiver em efetivo exercício na rede pública de ensino.

§ 1º O recebimento de qualquer um dos tipos de bolsa vinculará o participante à formação continuada no âmbito do Pnaic ou do PNME.

§ 2º A bolsa será paga durante todo o período efetivo de realização da formação, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 3º O bolsista somente fará jus ao recebimento de uma bolsa por mês ou período de aquisição, mesmo que venha a exercer mais de uma função em qualquer dos programas.

Art. 9º A bolsa será concedida pela SEB/MEC e paga diretamente aos beneficiários por meio de cartão-benefício pessoal emitido pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE, e mediante assinatura de Termo de Compromisso em que constem as responsabilidades dos bolsistas do Pnaic ou do PNME, conforme a Portaria MEC nº 826, de 7 de julho de 2017, além de:

I – autorização para o FNDE bloquear valores creditados em seu favor, por solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder a desconto nos pagamentos subsequentes, nas situações constantes do art. 13 desta Resolução; e

II – obrigação de restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

§ 1º O SisPacto será aberto para recebimento do relatório mensal de ocorrências sempre no dia 15 do mês de referência.

§ 2º O SisPacto ficará aberto por até sessenta dias, findos os quais, não será gerado qualquer lote para pagamento de bolsistas daquele mês de referência.

Art.10. O FNDE providenciará a emissão do cartão-benefício para o bolsista quando seu primeiro pagamento for autorizado e devidamente homologado pela SEB/MEC.

§ 1º O bolsista fará jus a um único cartão magnético para a realização de saques correspondentes à(s) parcela(s) paga(s) e a consulta a saldos e extratos.

§ 2º Para retirar seu cartão-benefício, o bolsista deve se dirigir à agência do Banco do Brasil por ele indicada no SisPacto, com os documentos exigidos pelo banco (CPF, carteira de identidade ou habilitação), quando fizer o primeiro saque do crédito relativo à bolsa, mediante cadastramento de sua senha pessoal.

§ 3º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 4º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer preferencialmente nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A. ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 5º Quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos

bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 6º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 7º Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de seis meses da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida anuência dos gestores local e nacional da formação continuada no âmbito do Pnaic e do PNME.

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das condições instituídas nesta Resolução por parte dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, relativas às obrigações dos beneficiários para fazerem jus às bolsas da formação continuada do Pnaic e do PNME, é de competência da SEB/MEC, do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno ou externo da União, mediante auditorias, inspeção e análise da documentação referente à participação dos beneficiários.

### CAPÍTULO IV DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

Art. 12. Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil, ou proceder ao desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

- I – no caso de pagamento indevido;
- II – por determinação judicial ou requisição do Ministério Público;
- III – na constatação de irregularidades na comprovação da frequência ou de incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e
- IV – na constatação de acumulação com outra bolsa de mesma referência, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 2006, e seja feito pelo FNDE ou pela Capes.

Parágrafo único. Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no artigo seguinte.

Art. 13. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento da bolsa nas seguintes situações:

- I – na substituição do bolsista ou no cancelamento de sua participação na formação continuada do Pnaic ou do PNME;
- II – na verificação de irregularidades na comprovação da frequência ou no exercício das responsabilidades do bolsista;
- III – na constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;
- IV – na constatação de irregularidades na execução do programa no qual o

bolsista atua; e

IV – na constatação de acúmulo indevido de bolsas.

Art. 14. Incorreções em pagamentos de bolsa causadas por informações falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo responsável pelo ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação, pelo prazo de cinco anos, em qualquer outro programa do Ministério da Educação que conceda bolsas, pagas pelo FNDE ou pela Capes, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

## CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO

Art. 15. Qualquer pagamento de bolsa indevidamente recebido, independentemente do motivo, deve ser devolvido em agência do Banco do Brasil S.A., utilizando uma Guia de Recolhimento da União – GRU, na qual devem ser indicados o número do CPF e o nome do bolsista, o valor a ser devolvido e os códigos disponíveis no endereço eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), na seção “Consultas **online**”, no **link** GRU.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 17. A SEB/MEC reconhecerá como participante do Pnaic ou do PMNE somente quem estiver devidamente cadastrado no SisPacto.

Art. 18. Casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela SEB/MEC.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Publicado no DOU de 8.9.2017, seção 1, págs. 671/673 .

## ANEXO

### Termo de compromisso do bolsista

CPF:\*

Nome completo:

Data de nascimento:\*

UF de nascimento:\*

Município de nascimento:\*

Sexo:\*

( ) Feminino ( ) Masculino

Nome da mãe:\*

Nacionalidade:\*

Estado civil:\*

Tipo de documento de identidade:\*

Número do documento:\*

Data de expedição do documento:\*

Órgão expedidor do documento:\*

UF de expedição do documento:\*

UF da atuação:\*

Município de atuação:\*

Vínculo profissional:\*

Função atual ou similar:\*

Formação (escolaridade):\*

Área:\*

Área de formação:\*

Situação da formação:\*

( ) Completo ( ) Incompleto ( ) Em andamento

Início da formação:\*

Fim da formação:\*

UF do endereço:\*

Município do endereço:\*

Logradouro:\*

Bairro:\*

Número:

Complemento:

Telefone residencial:

Telefone trabalho:\*

Outro telefone:

E-mail principal:\*

E-mail opcional:

#### Dados do Banco do Brasil

Agência:\*

Endereço da agência:\*

Termo de compromisso

Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista e **COMPROMETO-ME** a respeitar as cláusulas descritas na Resolução que trata sobre a formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – Pnaic e do Programa Novo Mais Educação – PNME.

Declaro, ainda, estar ciente de que não é permitido acumular mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa proveniente de outros programas regidos pela Lei nº 11.273/2006. Desta forma, estou ciente de que caso eu já seja bolsista, terei direito de receber apenas uma bolsa.

Declaro também, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e que, caso não receba outra bolsa, preencho plenamente os requisitos para o recebimento desta, expressos na referida Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e na Resolução que trata sobre a formação continuada no âmbito do Pnaic e do PNME.

Estou ciente de que a inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Resolução que trata sobre a formação continuada no âmbito do Pnaic e do PNME.

Concordo com termo de compromisso:\*

SIM       NÃO

Você deseja receber a bolsa do Pnaic / PNME?:\*

SIM  NÃO